**PROJETO DE LEI Nº 046/19, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

*Inclui § 2º no art. 1º da Lei nº2.263, de 11 de abril de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº2.263, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

Art. 1º….

§ 1º….

§ 2º Para implantação inicial do sistema, fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio com aquisição de equipamentos, serviços e materiais de consumo até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), respeitadas as demais regras definidas por esta Lei.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa incluir o § 2º no art. 1º da Lei nº2.263, de 11 de abril de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas com aquisição e manutenção de equipamentos para os Sistemas Alternativos Coletivos de Abastecimento de Água ou de Telefonia, no interior do município.

A inclusão do dispositivo que ora buscamos visa atender demandas que vem surgindo em comunidades do interior, onde grupos familiares se reúnem e perfuram poço artesiano com água potável e com vasão suficiente para atendimento daquele grupo.

Sabemos que a água é um bem universal e a qualidade da água tem relação direta à saúde e qualidade de vida das pessoas. Sabemos, também, que para a instalação de rede de captação e distribuição, por mais pequena e simples que seja, gera um custo que muitas vezes não consegue ser suportado pelas famílias.

Louvável a atitude dos grupos em realizar e custear a perfuração do poço e, nesse sentido, entendemos que o município pode fazer sua colaboração para custear a captação e a distribuição da água e satisfazer o anseio do grupo. As demais regras da Lei permanecem vigentes.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal